

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 23 / 08 / 01.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

TIPO
23 / 08 / 01
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 451-GAG

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, para fins de homologação, o Projeto de Lei que altera na Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, a especialidade de Motorista "B", do cargo de Auxiliar de Administração Pública.

Quando da edição da Lei nº 051/89, que enquadrou a Especialidade de Motorista no cargo de nível médio, havia servidores ocupantes da categoria funcional de Motorista, conforme Lei nº 5.920/73, admitidos sob a exigência do 1º grau de escolaridade, que foram transpostos à época para o cargo de Técnico de Administração Pública. Tal situação, provavelmente, tenha sido o parâmetro utilizado pela Administração para dar continuidade ao Concurso Público, objeto do Edital Normativo nº 054/90, para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, mas nomeando os aprovados no cargo de Técnico de Administração Pública, no decorrer de 1990, 1991, 1992 e 1993.

Diante da situação explicitada, o Ministério Público do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, determinaram que a Administração reveja tal fato, pois entenderam ser inconstitucional a referida transposição de cargo, uma vez que o concurso público ao qual os candidatos foram submetidos exigia tão somente o 1º grau e os mesmos passaram a ocupar cargo que tem como requisito o 2º grau de escolaridade.

Exmo. Sr.
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph. nº 2232/01
Fla. nº 01 l.º

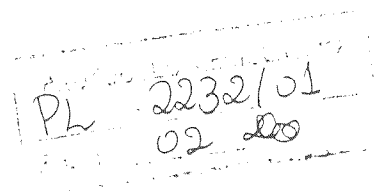
O fato ocorrido remete a Administração a uma situação atípica e como em toda situação atípica, é necessário encontrar uma solução jurídica, haja vista que da situação exposta decorreram sucessivas relações jurídicas de trabalho que criaram, para sujeitos de boa fé, situação que encontra amparo em norma protetora de interesses hierarquicamente superiores ou mais amplos que os residentes na norma violada, de tal sorte que a desconstituição do ato geraria agravos maiores aos interesses protegidos na ordem jurídica, como é o caso da irredutibilidade da remuneração dos servidores que se encontram nesta situação.

Assim sendo, como as atribuições constantes do Edital Normativo do concurso para Auxiliar de Administração Pública – Especialidade - II Motorista, em nada diferem das atribuições do cargo de Técnico de Administração Pública Especialidade II - Motorista “B”, exercido até então pelos servidores, não houve nem haverá mudança de atribuição ou atividade. Desta forma, a solução proposta, de alterar na Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, as especialidade de Motorista “B”, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, visa dar cumprimento as recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas do DF, reenquadrando os servidores nos cargos para os quais prestaram concurso, mantendo as atribuições dos Motoristas, sem ocasionar a redução de sua remuneração e, nem tão pouco, impacto financeiro.

Por todo o exposto, encaminho à vossa consideração, Projeto de Lei que visa regularizar a situação dos Auxiliares de Administração Pública – Motorista “B”. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI N.º

PL 2232 /2001

DE 2001

Altera na Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, a especialidade de Motorista "B", em extinção, do cargo de Auxiliar de Administração Pública e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º A especialidade de Motorista "B", em extinção, do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, passa a integrar a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, de que trata o Anexo III da supracitada Lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensões decorrentes do falecimento de servidor que na atividade tenha pertencido à especialidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

